



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 145576073/2026-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000508/2026-71

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00010_2026.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **LYDIA CLARE HESTER** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00010_2026, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **LYDIA CLARE HESTER** foi atendida nesta Unidade de Registro de Estrangeiros no dia 31/03/2026. Tendo sido verificado que a estrangeira ultrapassou o prazo de estada legal, estando, portanto, em situação migratória irregular, foi lavrado o Auto de Infração e Notificação supracitado e imposta a multa de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 55 dias o prazo de estada legal no País.

3. **LYDIA CLARE HESTER** apresentou defesa administrativa no dia 09/04/2026, portanto tempestivamente, acompanhada de cópia de solicitação de procedimento de registro migratório.

4. Em síntese, narra a autuada que compareceu em meados de março a esta unidade para verificação documental e foi informada de que estavam faltando documentos. No dia 26 de março entrou em contato por e-mail com a Unidade e foi informada sobre os documentos pendentes. A requerente providenciou a documentação e no dia seguinte então foi realizado um agendamento via e-mail para o dia 31/03/2026.

DOS FUNDAMENTOS

5. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00010_2026.

6. Verificou-se que a solicitação de serviço imigratório anexada pela autuada está vinculada a um agendamento realizado para o dia 31/03/2026, conforme e-mail enviado dia 27/03/2026. Em sua defesa, **LYDIA** informa que começou a reunir a documentação para o amparo de reunião familiar no mês de novembro e que sua documentação do exterior demorou a chegar. A requerente procurou a Unidade para verificação documental, sem agendamento, em meados de março, após o fim do seu prazo legal de estada, que findou no dia 04/02/2026. Neste sentido, nos termos do Art. 129 do Decreto nº 9.199/2017 e legislação de regência, providenciar e apresentar os documentos necessários para instruir requerimento de regularização migratória constitui ônus do interessado. Ademais, incumbe ao imigrante observar as regras documentais e procedimentais aplicáveis, não podendo ser aceito o argumento de desconhecimento sobre as normas, conforme Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. É de se observar, ainda, que o sítio eletrônico da Polícia Federal contém informações detalhadas sobre procedimentos e documentos necessários para os serviços imigratórios, incluindo de autorização de residência, estando acessível a todos os interessados. Constata-se, portanto, que a situação migratória irregular foi caracterizada por fato atribuído à própria autuada, na medida em que deixou de providenciar em tempo hábil os documentos legalmente previstos para o tipo de autorização de residência solicitado. Ressalte-se, ainda, que não constam agendamentos para a requerente no sistema agenda da Polícia Federal. O agendamento por e-mail foi realizado tendo em vista a situação migratória da requerente, em caráter de urgência.

7. Assim, os argumentos trazidos por **LYDIA CLARE HESTER** em sede de defesa se revelam insuficientes para infirmar o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00010_2026.

DA DECISÃO

8. Diante do exposto, DECIDO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00010_2026 em todos os seus termos, sendo mantida a multa no valor de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais)
9. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.
10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico **migracao.pca.sp@pf.gov.br**.
11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **NOE FERNANDO ROSEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 10/04/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145576073&crc=1B9FC652.
Código verificador: **145576073** e Código CRC: **1B9FC652**.